



Recebido e
22/09/15
Quatt

Lina Helena Michalski
Secretária de Administração
e Governo

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

MANIFESTAÇÃO UCCI nº 26/2015
DOAÇÃO ESPONTÂNEA DOS CC's E FG's COM DESCONTO EM FOLHA

Os “Termos de Autorização para desconto em folha de pagamento” assinados e arquivados na pasta funcional de cada servidor autorizam o desconto de determinado valor, em vista de cada cargo desempenhado. O valor descontado nos meses de Junho, Julho e Agosto, estão sendo retidos em conta de Passivo e posteriormente revertidos para a Receita de Transferência de Pessoas – Doação em espécie, dotação 4.1.7.5.0.00.00.03.00.00. O total transferido até o momento foi de R\$ 91.765,06, conforme relatórios da folha de pagamento e razão da contabilidade.

Passamos a expor nossa manifestação em relação ao referido desconto em folha de pagamento destacando o que expõe o Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Rosa, Lei Complementar nº 37/2007, em relação aos descontos possíveis em folha de pagamento:

Art. 69. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, conforme regulamento a ser editado mediante Decreto do Poder Executivo, para a administração direta e indireta, e mediante Resolução para o Poder Legislativo.

Art. 70. As reposições devidas à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, corrigidas monetariamente, e mediante desconto em folha de pagamento.

§1º O valor de cada parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor;

§2º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado à Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.(grifamos)

Temos inicialmente que somente por IMPOSIÇÃO LEGAL OU MANDADO JUDICIAL poderá ser efetuado desconto sem consentimento expresso do servidor, conforme se denota no art. 69 acima. Poderá haver autorização do servidor para consignação de desconto em folha, até o limite de 30% da remuneração, quando for em FAVOR DE TERCEIROS, o que não é o caso, pois os



valores, conforme demonstrado pela Contabilidade Central, são revertidos à conta de Receita do município.

Ainda, rege o Estatuto dos Servidores, que, quando a reposição for com a Fazenda municipal poderá ser descontado mensalmente o valor de até 20% da remuneração.

Tratamos neste caso específico que há uma doação ESPONTÂNEA de cada servidor, CC ou FG, em favor das Contas Municipais, em vista da situação de crise financeira pública.

Por reposição à Fazenda Municipal entendemos ser os débitos tributários e as restituições por danos ao erário ou valores que devam ser restituídos pelo servidor quando em alcance, sem fugir do citado no caput do art. 69 acima, ou seja, IMPOSIÇÃO LEGAL OU MANDADO JUDICIAL.

Pelo que foi amplamente divulgado na mídia, o valor do desconto ou da Doação espontânea, foi fixado em 10% do valor recebido a título de CC ou FG, tendo sido anunciado como “corte de 10% dos salários dos CC's”, em 19/08/2015, através do jornal Noroeste, e também no site do município, em 07/05/2015, em que diz “o prefeito anunciou um corte de 10% em seus vencimentos de junho a dezembro de 2015”, referindo à reunião em que participaram o secretariado e os CCs e FGs.

Portanto, por todo o exposto, consideramos irregular a forma de “doação espontânea” com desconto em folha, pela falta de previsão legal e pelo caráter compulsório. Ademais os valores descontados até o momento devem ser considerados Passivos Contingentes pela Contabilidade Central, lançado e demonstrado em balanço patrimonial. Também deve ser considerada a possibilidade de restituição aos servidores que poderão ingressar judicialmente, caso mantida a medida, com ações de danos morais, factuais e incommensuráveis neste momento. Alertamos que os danos ao erário devem ser imputados a quem deu causa, podendo ensejar Improbidade Administrativa.

Nossa manifestação não é conclusiva, conforme preceitua o art. 12 do Regimento Interno da UCCI, aprovado pelo Decreto Municipal nº 62, de 16 de março de 2015.

Art. 12. A UCCI poderá expedir orientações prévias à realização de atos administrativos, sempre que solicitado pelos servidores e demais unidades administrativas, cujo objetivo será auxiliar no esclarecimento e/ou aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de trabalho.

Parágrafo único. A UCCI, em cumprimento ao princípio de segregação de funções, não poderá emitir pareceres ou opiniões, de caráter vinculativo ou decisório, em



processos e expedientes administrativos, em especial nas áreas técnicas específicas, como jurídica e contábil, que deverão ser atendidas pelos servidores que nelas atuam.

Sugerimos que a doação, de livre e espontânea vontade, seja feita pessoalmente, por cada servidor, diretamente ao caixa único do município, sem a utilização do desconto em folha até o momento utilizado.

Santa Rosa-RS, 11 de setembro de 2015.

Rogério Silva dos Santos
Contador CRC 079406
Matr. 33610-6
Coordenador - UCCI

Gracieli Marisa Rambo Puiatti
Administradora CRA 034614
Matr. 85714-9
Integrante - UCCI

Fábio de Almeida Siqueira
Agente de Controle Interno
Matr. 61721-0-01
Integrante - UCCI